



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N.456 - de 06 de fevereiro de 1.974.

Dá nova redação a Lei n.446 de 16 de novembro de 1.973.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Os artigos 1º e 5º da Lei n.446, de 16 de novembro de 1.973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a permutar o lote nº 18 (dezoito), da quadra n. 27(vinte e sete), com área de 450 m², (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), com o lote de n. 13(treze) da quadra n.29(vinte e nove, constante da planta cadastral desta cidade - O artigo 5º, passa a ter a seguinte redação : O lote que for recebido pelo Poder Executivo Municipal em permuta pelo de n.18(dezoito), da quadra n.27(vinte e sete), deverá ser escriturado em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

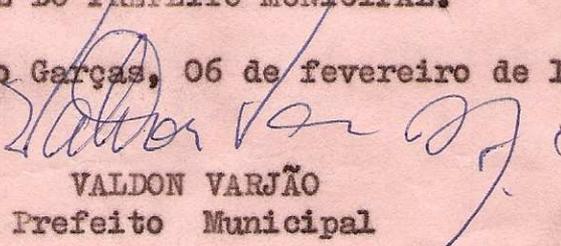
Art.2º- Continua em vigor os demais dispositivos da Lei n. 446/73.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 06 de fevereiro de 1.74.


VALDON VARJÃO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração - Livro n. 08, fl. 8 verso, e publicada por afixação no lugar público de costume. Data supra.

